Criação da Diretoria de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas

O Estatuto da APESP passa a contar com a seguinte redação, incluindo a letra l no artigo 12, o §3º no artigo 13 e o artigo 26-A:

Art. 12 – A Diretoria compõe-se de 12 (doze) membros:

(...)

l - Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas;

(...)

Art. 13 (...)

§ 3º Os representantes das Unidades e dos aposentados serão eleitos exclusivamente pelos associados da respectiva Unidade ou pelos associados aposentados, conforme o caso. A eleição será realizada por meio de votação eletrônica, seguindo regulamento estabelecido pela Diretoria, com garantia de ampla participação, transparência e segurança do processo.

Art. 26-A - Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas:

1) Representar os interesses dos Procuradores do Estado aposentados e pensionistas perante a Diretoria da APESP, propondo e acompanhando ações administrativas e judiciais voltadas à proteção e ampliação de seus direitos e prerrogativas;

2) Promover e fortalecer a integração entre os Procuradores do Estado aposentados e os Procuradores da ativa, estimulando a troca de experiências e o engajamento nas atividades institucionais e associativas;

3) Elaborar pareceres, estudos, relatórios e propostas relacionadas aos direitos, deveres e benefícios dos aposentados e pensionistas, sempre que solicitado pela Presidência ou pela Diretoria;

4) Propor perante a Diretoria medidas legislativas e administrativas que valorizem os aposentados e pensionistas, mantendo constante interlocução com órgãos governamentais e entidades representativas;

5) Propor em conjunto com as demais diretorias ações de valorização e reconhecimento dos Procuradores do Estado aposentados, incluindo eventos, publicações e programas que preservem e divulguem sua trajetória e contribuições à instituição;

6) Incentivar a participação dos aposentados nas atividades associativas, criando canais de comunicação específicos e promovendo encontros, debates e iniciativas voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida dos associados;

7) Exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria, desde que compatíveis com suas atribuições e finalidades.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas será obrigatoriamente exercido por um associado que seja Procurador do Estado aposentado.

(...)

Disposições transitórias.

Art. 16. O cargo de Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas previsto no art. 26-A será preenchido a partir do mandato da Diretoria 2026/2027.